



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VI | Edição n.º 1022

Total de Páginas: 019

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI Nº 2.288/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Parte vetada pelo Prefeito Municipal e rejeitada pela Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR, do Projeto de Lei nº 049/2022, transformado na Lei nº 2.288, de 22 de dezembro de 2022, que “Estima a receita e fixa o Limite das Despesas do Município de Ribeirão do Pinhal, para o exercício financeiro de 2023”.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, decreta:

“**Art. 5º** Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir, durante o exercício de 2023, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida fixada para o exercício de 2023, observando o art. 7º, I, art. 42, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e art. 167, V, VI, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988 e art. 11 e art. 44 da Lei Municipal nº 2.275/2022.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 27 de março de 2023.

CARLITO THOMÉ DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA N.º 44, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Organizadora responsável pelo Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023 destinado à seleção para contratação temporária de profissional para o cargo de Fonoaudiólogo para desenvolvimento de atividades no município de Ribeirão do Pinhal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no

uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023 destinado à seleção para contratação temporária de profissional para o cargo de Fonoaudiólogo para desenvolvimento de atividades no município de Ribeirão do Pinhal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a ser composta pelos seguintes membros, sendo presidida pelo primeiro:

I - Juliano Zacarias Ferreira, Documentador Escolar Municipal, Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal;

II - Jander Jean Pinheiro, Chefe do Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura de Ribeirão do Pinhal;

III - Marcelo Corinth, Contador, Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal;

IV - Rafael Santana Frizon, Departamento Jurídico, Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal.

Art. 2º. Compete à Comissão Organizadora, a execução e coordenação de todo o Processo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, em 29 de março de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA N.º 045, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Fiscalizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023 destinado à seleção para contratação temporária de profissional para o cargo de Fonoaudiólogo para desenvolvimento de atividades no município de Ribeirão do Pinhal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR a Comissão Fiscalizadora e Examinadora Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023 destinado à seleção para contratação temporária de profissional para o cargo de Fonoaudiólogo para desenvolvimento de atividades no município de Ribeirão do Pinhal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

I - Sirlei Gizzi Figueiredo Gonçalves da Silva, Professora, Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Gislaine de Fátima Pereira da Rocha, Professora, Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Marilda Pereira Cardozo da Silva, Professora, Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Compete à Comissão Fiscalizadora e Examinadora a responsabilidade de cumprir e exigir que se cumpram as determinações do presente Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, em 29 de março de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA N° 46/23

EMENTA: Nomeia Agente de Contratação (Pregoeiro), Presidente da Comissão de Contratação, e os 2 (dois) membros da Equipe de Apoio, atribuindo-lhes respectivas gratificações nos termos do art. 1º da lei municipal n° 2.296/23.

CONSIDERANDO a Lei Nacional n.º 14.133/21;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.296/23;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 20/23, que regulamentou a Lei Nacional n.º 14.133/23 no Município de Ribeirão do Pinhal-Pr;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Fayçal Melhem Chamma Junior, ocupante do cargo efetivo de técnico em planejamento, para exercer a função gratificada de Agente de Contratação (Pregoeiro) concedendo-lhe gratificação de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 1º da lei municipal n° 2.296/23.

Art. 2º. Designar Adriana Cristina de Matos, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de contabilidade, para exercer a função gratificada de Presidente da Comissão de Contratação concedendo-lhe gratificação de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 1º da lei municipal n° 2.296/23.

Art. 3º. Designar Gilson Luiz Bianchi, ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo, para exercer a função gratificada de membro da equipe de apoio concedendo-lhe gratificação de R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do art. 1º da lei municipal n° 2.296/23.

Art. 4º. Designar Maria Magali Mossato Corrales ocupante do cargo efetivo de Secretária para exercer a função gratificada de membro da equipe de apoio concedendo-lhe gratificação de R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do art. 1º da lei municipal n° 2.296/23.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor no dia 03 de abril de 2023.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 29 de março de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA Nº 47/23

Designa a servidora **ALINE RAMOS CORREA** para a função de responsável pela Sala do Empreendedor.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e:

Considerando que a gratificação de responsabilidade técnica é atribuída ao servidor por encargos especiais pelo exercício temporário de atribuições específicas, adicionais às atribuições normais de seu cargo em que, pela natureza e peculiaridade das tarefas a serem desenvolvidas, bem como pelo seu grau de responsabilidade e complexidade, seja necessário a atribuição da gratificação (art. 79, parágrafo 2, lei municipal 1.756/2016).

Considerando que a servidora **ALINE RAMOS CORREA** tem como encargos especiais a responsabilidade pela Sala do Empreendedor

Considerando que a Sala do Empreendedor tem como objetivo incentivar a legalização de negócios informais que se enquadrem nos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/06, também conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, facilitar a abertura de novas empresas e regularizar as atividade informais e oferecer serviços aos Microempreendedores Individuais (MEI).

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Anotação de Responsabilidade Técnica para a servidora **ALINE RAMOS CORREA**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 29 de março de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI Nº. 2.297/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Ribeirão do Pinhal – REFIS Municipal – e dá outras providências;

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu **Dartagnan Clixto Fraiz**, prefeito

municipal sanciono segue Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ribeirão do Pinhal – REFIS Municipal – com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários decorrentes de débitos das pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais (impostos e taxas), vencidos até a data da publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O ingresso no REFIS Municipal dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais no artigo anterior.

§ 1º O ingresso no REFIS Municipal implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º Para débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

§ 3º Havendo execução fiscal, a concessão do benefício instituído por esta Lei fica condicionada à prévia comprovação do pagamento das despesas e custas processuais, bem como da verba honorária arbitrada.

Art. 3º A opção pelo REFIS Municipal, poderá ser formalizada mediante utilização do Termo de opção do REFIS Municipal, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento de Cadastro e Tributação, a partir do dia 20 de março a 20 de setembro de 2023, podendo o prazo ser por 30 (trinta dias) por ato do executivo.

Art. 4º Os créditos tributários que trata o Artigo 1º incluídos no REFIS Municipal, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante deferimento do Departamento de Cadastro e Tributação.

§ 1º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS Municipal.

§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data da publicação desta Lei, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos aos juros moratórios, e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores ressalvados às disposições do Artigo 7º desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I - R\$ 40,00 (quarenta reais) para sujeito que seja pessoa física e não possuir outros imóveis, ou seja, proprietário de um único imóvel, no Município de Ribeirão do Pinhal – Paraná;

II - R\$ 60,00 (sessenta reais) para os demais sujeitos passivos.

§ 4º As parcelas do REFIS Municipal deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira parcela no máximo 30 (trinta dias) dias após ao ato do deferimento da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 5º O pedido de parcelamento implica:

I - em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte, podendo ser propagado por igual período por ato administrativo do executivo municipal.

§ 6º Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da

autoridade fazendária municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do protocolo do pedido.

§ 7º Para se apurar o valor total do débito tributário, fica estabelecido os seguintes critérios:

- I - Os débitos fiscais inscritos em dívida ativa serão os valores dos lançamentos nos respectivos anos;
- II - Os débitos fiscais inscritos em dívida ativa provenientes do parcelamento original no lançamento do referido carnê;
- III - Os débitos fiscais, inscritos em dívida ativa provenientes dos pedidos de parcelamento ajuizados ou não, sem ter quitado nenhuma das parcelas;
- IV - Os débitos fiscais, inscritos em dívida ativa provenientes dos pedidos de parcelamento ajuizados ou não, que tenha pago uma ou mais parcelas e interrompido, sem a devida quitação do total de crédito tributário;

§ 8º Para fins da consolidação do montante do débito de que trata este artigo, fica estabelecido o seguinte benefício ao contribuinte em relação ao da consolidação, até o pagamento:

I. Para os proprietários dos imóveis no município terá como benefício para o pagamento em parcela única ou em até vinte e quatro parcelas, o desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e da multa.

Art. 5º O contribuinte será excluído do REFIS Municipal, mediante ato do Departamento de Cadastro e Tributação, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inadimplência, de 3 (três) parcelas consecutivas, ou de 6 (seis) alternadas, o que primeiro ocorrer;
- II - inobservância de qualquer das exigências nesta Lei;
- III - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS Municipal e não incluído da confissão a que se refere o Artigo 2º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento da intimação, de decisão administrativa ou judicial, que o tomou definitivo;
- IV - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- V - falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS Municipal;
- VI - cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidos no Município de Ribeirão do Pinhal e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS Municipal;
- VII - prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base de cálculo para lançamentos de tributos municipais.

§ 1º Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração calculado a partir da data do vencimento até o dia do pagamento e multa de mora de 2% (dois por cento).

Art. 6º O Setor de Cadastro e Tributação, através de ato próprio, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS Municipal e do parcelamento que trata a presente Lei.

Art. 7º O REFIS Municipal não alcança débitos relativos ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 8º Os incentivos fiscais previstos nos artigos anteriores, em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Capítulo III – Da Receita Pública, Seção II – Da Renúncia De Receita, Artigo 14

– os incentivos de isenção e remissão do crédito tributário, não configura neste caso por ser caráter geral. Não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se entender necessário, para a sua perfeita aplicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 28 de março de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI Nº. 2.298/2023

SÚMULA: Concede aumento real ao Magistério Municipal.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede aumento real de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) em favor dos professores municipais do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

Parágrafo único. Referido aumento será pago retroativamente, a partir de 01 de março de 2023.

Art. 2º A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 29 de março de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
-prefeito municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI Nº. 2.299/2023

SÚMULA: Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal, recompondo a perda inflacionário mediante utilização do índice INPC.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, sanciono seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais efetivos e às funções gratificadas, sob o percentual de 5,47% (cinco vírgula

quarenta e sete por cento), a partir de 1º de março de 2023, mediante aplicação do índice INPC.

Art. 2º O percentual de reposição salarial especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado para todos os níveis em que se enquadram os servidores públicos municipais e suas funções gratificadas.

Art. 3º Os membros do Conselho Tutelar receberão subsídios de R\$ 2.039,19.

Art. 4º Ficam inacessíveis a esta reposição:

I) Magistério, em razão de lei específica;

II) Agente de Consultório Dentário, Atendente de Creche, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II, Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, Gari, Servente de Pedreiro, Telefonista, Vigia, Zeladora, Zeladora Escolar, em razão da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

III) Agentes de Saúde que exercem as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias do município de Ribeirão do Pinhal, devidamente cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, publicada em maio de 2022.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 29 de março de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI N.º 2.300/2023

SÚMULA: Exclui o inciso IV do art. 47 da Lei Municipal nº 2.294/23, e dá nova redação.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Exclui o inciso IV do art. 47 da Lei Municipal nº 2.294/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I- reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão, cível e criminal, emitida pelo cartório distribuidor da Comarca e da Justiça Federal, além de outros documentoss, em direito admitidos, como documentos, testemunhos, perícias e outros, ficando ao critério do CMDCA determinar diligências necessárias para elucidar aspecto relevante;

- II- idade superior a 21 (vinte e um) anos e máximo de 60 (sessenta) anos;
III- residir no Município de Ribeirão do Pinhal/PR, por, no mínimo, 02 (dois) anos;
IV- estar no gozo dos direitos políticos;
V- não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VI- não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VII- não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII- não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 29 de março de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EDITAL N.º 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ribeirão do Pinhal/PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão do Pinhal/PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 2.294/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ribeirão do Pinhal/PR e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Ribeirão do Pinhal/PR, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2027, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Ribeirão do Pinhal/PR constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	R\$ 2.039,19

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.8 Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar e do CMDCA, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao servido público municipal. Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil. O gozo da folga compensatória prevista depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e do CMDCA, não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2.294/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 2.294/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 2.294/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ribeirão do Pinhal/PR ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2.294/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Participação em Curso de Formação de Conselheiro Tutelar promovido pelo CMDCA de Ribeirão do Pinhal/PR;

III. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório (nota igual ou superior a 7.0);

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Ribeirão do Pinhal, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2.294/2023, a saber:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão, cível e criminal emitida pelo cartório distribuidor da Comarca e da Justiça Federal, além de outros documentos, em direito admitidos, como documentos, testemunhos, perícias e outros, ficando ao critério do CMDCA determinar diligências necessárias para elucidar aspecto relevante;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município de Ribeirão do Pinhal/PR, por, no mínimo, 02 (dois) anos;

IV - escolaridade - ensino médio completo;

V - estar no gozo dos direitos políticos;

VI - ter conhecimento em informática básica;

VII - Comprovação de participação no curso de Formação de Conselheiro Tutelar promovido pelo CMDCA de

Ribeirão do Pinhal/PR;

§ 4º O curso de formação e a prova abrangerão as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, as particularidades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar.

§ 5º O processo de capacitação, incluindo o tempo de aplicação da prova, terá duração máxima de 20 (vinte) horas e realizar-se-á na data e horário fixados por resolução expedida pelo CMDCA.

§ 6º O não comparecimento no curso de capacitação e ao exame de aferição exclui o candidato do processo de escolha para conselheiro tutelar.

§ 7º Considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimentos específicos o candidato que obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) de acerto nas questões da prova.

IX - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

XI – não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Registro Geral de Identidade – RG;

II. CPF;

III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV. Certificado de quitação eleitoral;

V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

IX. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 31/03 a 28/04 de 2023, no horário das 13h às 16h, na Secretaria de Assistência Social (Rua Paraná, 986, frente à prefeitura).

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além

dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 2.294/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 2.294/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 02/05/23, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 02/05/2023 a 08/05/2023, no horário das 13h às 16h, na Secretaria de Assistência Social (Rua Paraná, 986).

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 15/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 15/05 a 17/05 de 2023, no horário das 13h às 16h, na Secretaria de Assistência Social (Rua Paraná, 986), não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 25/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 12 e 16 de junho, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 25/06/23, das 8h às 11h, em local a ser definido posteriormente, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 7.0.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 03/07/23, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no horário das 13h às 16h, na Secretaria de Assistência Social (Rua Paraná, 986), no prazo de 2 (dois) dias, no período de 03/07 a 05/07.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 05/07, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.7.4 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 29/09/2023.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 01/10/2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/23, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos (a depender da definição do modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 01/09/23.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1022 - Quarta-feira, 29 de março de 2023.

Pág. 017

Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

29/03	Publicação do Edital
31/03 a 28/04	Prazo para registro das candidaturas
02/05	Publicação da lista dos candidatos inscritos
02/05 a 08/05	Prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
15/05	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
15/05 a 17/05	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
18/05 a 24/05	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
25/05	Publicação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA
12/06 a 16/06	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
25/06	Aplicação da prova
03/07	Publicação dos resultados da prova
03/07 a 05/07	Prazo para recurso dos candidatos sobre o resultado da prova
05/07	Publicação do resultado final da prova, bem como da lista final dos candidatos habilitados
Até 01/09	Divulgação dos locais de votação
01/10	Eleição
01/10	Publicação da apuração
10/01/2024	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 210/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2.294/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1022 - Quarta-feira, 29 de março de 2023.

Pág. 018

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribeirão do Pinhal, 29 de Março de 2023

Comissão Especial

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

BALANÇO PATRIMONIAL		Exercício 2022			
Balço Anual					
Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal		Página: 1			
ATIVO					
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior		
ATIVO CIRCULANTE		25.172,95	0,00		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		25.172,95	0,00		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		25.172,95	0,00		
ESTOQUES		0,00	0,00		
ALMOXARIFADO		0,00	0,00		
ATIVO NÃO CIRCULANTE		484.982,38	484.982,38		
IMOBILIZADO		484.982,38	484.982,38		
BENS MOVEIS		233.788,78	233.788,78		
BENS IMOVEIS		252.538,58	252.538,58		
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		(1.342,98)	(1.342,98)		
TOTAL		510.155,31	484.982,38		
PASSIVO					
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior		
PASSIVO CIRCULANTE		25.172,95	0,00		
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		18.869,47	0,00		
PESSOAL A PAGAR		0,00	0,00		
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		18.869,47	0,00		
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		340,78	0,00		
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		340,78	0,00		
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		7.862,50	0,00		
VALORES RESTITUIVEIS		7.862,50	0,00		
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00		
TOTAL DO PASSIVO		25.172,95	0,00		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior		
RESULTADOS ACUMULADOS		484.982,38	484.982,38		
RESULTADO DO EXERCÍCIO		0,00	2.740,00		
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		484.982,38	482.242,38		
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		484.982,38	484.982,38		
TOTAL		510.155,31	484.982,38		
ATIVO FINANCEIRO	25.172,95	0,00	PASSIVO FINANCEIRO*	25.172,95	6.798,53
ATIVO PERMANENTE	484.982,38	484.982,38	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				484.982,38	478.183,83
*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados					
Saldo dos Atos Potenciais Ativos					
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00		
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER		0,00	0,00		
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00		
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR		18.269,99	8.810,00		
TOTAL		18.269,99	8.810,00		
Saldo dos Atos Potenciais Passivos					
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00		
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR		0,00	0,00		
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR		8.545,49	4.186,65		
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00		
TOTAL		8.545,49	4.186,65		

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1022 - Quarta-feira, 29 de março de 2023.

Pág. 019

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2022

Balanco Anual

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

Página: 2

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00	(6.798,53)
94 Retenções em Caráter Consignatário	0,00	0,00
TOTAL	0,00	(6.798,53)

Notas Explicativas

AS DISPONIBILIDADES SÃO MENSURADAS OU AVALIADAS PELO VALOR ORIGINAL. AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA SÃO MENSURADAS OU AVALIADAS PELO VALOR ORIGINAL ATUALIZADAS ATÉ A DATA DO BALANÇO PATRIMONIAL. AS ATUALIZAÇÕES APURADAS SÃO CONTABILIZADAS EM CONTAS DE RESULTADO. O DISPONÍVEL CONTEMPLA O NUMERÁRIO E OUTROS BENS DE DIREITOS COM MAIOR CAPACIDADE.


MADISON LIMA DE SOUZA GUILHERME
SECRETÁRIO


EDIANE DE LIMA CORRALES
CONTROLE INTERNO


EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
PREFEITO

Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 31/12/2022 10:01

Assinatura Digital